



### 3.º) Pedido de habilitação como assistente de acusação

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_.<sup>a</sup>  
Vara Criminal da Comarca \_\_\_\_.<sup>1</sup>  
Processo n.º \_\_\_\_

“Y” (qualificação), por seu advogado, nos autos do processo-crime que o Ministério Público do Estado de \_\_\_\_ move contra o réu \_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal, requerer a sua

HABILITAÇÃO<sup>2</sup> como ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO,<sup>3</sup>

tendo em vista figurar como vítima<sup>4</sup> do delito descrito na denúncia.

Desde logo, com fundamento no art. 271 do Código de Processo Penal, requer a inquirição da testemunha \_\_\_\_, (qualificação completa), não arrolada na peça acusatória, tendo em vista o desconhecimento de sua existência pelo Ministério Público, pois não foi ouvida durante a fase de investigação policial e tem conhecimento detalhado dos fatos, sempre em busca da verdade real.<sup>5</sup>

Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público,<sup>6</sup>

Pede deferimento.

Comarca, data.

\_\_\_\_\_  
Advogado

<sup>1</sup> O ingresso se dá a qualquer tempo, enquanto não passar em julgado a sentença, recebendo a causa no estado em que se encontra (art. 269, CPP).

<sup>2</sup> Não há necessidade, como regra, de fundamentar o pedido de habilitação, pois a qualidade de parte ofendida legitima automaticamente a participação como assistente de acusação (art. 268, CPP). Sobre o interesse, consultar a nota 1 ao Capítulo IV, do Título VIII, do Livro I do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

<sup>3</sup> Sobre a possibilidade de pessoas jurídicas de direito público ou privado ingressarem como assistentes de acusação, hipótese que defendemos, checar a nota 3 ao art. 268 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

<sup>4</sup> Co-réu no mesmo processo não pode funcionar como assistente de acusação do Ministério Público (art. 270, CPP).

<sup>5</sup> Quanto à possibilidade de assistente de acusação de arrolar testemunhas, por ser matéria controversa, mas, em nosso entender, aceitável, consultar a nota 10 ao art. 271 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

<sup>6</sup> O MP somente pode opor-se em caso de ilegitimidade do requerente. Não há um poder discricionário para aceitar ou rejeitar o assistente de acusação. Em caso de indeferimento do juiz, cabe mandado de segurança, à falta de outro recurso.